# LEI Nº 5.062, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 56
Protocolo Nº 1466 Data 31 / 12 / 21
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a política de transparência nas obras públicas de responsabilidade do município de Parauapebas.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o município de Parauapebas como contratante; e

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o município como contratante.

**§1º** Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Parauapebas deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - número de postos de trabalho criados na obra;

VI - cronograma físico-financeiro da obra;

VII - valor já despendido na obra;

VIII - resumo do impacto ambiental da obra, quando houver;

IX - número do contrato da obra;

X - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

XI - datas de prorrogação da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XII - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais; e

XIII - informação se a obra é oriunda de indicação parlamentar ou orçamento participativo.

**§2º** Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

**Art. 4º** Nos casos em que as obras a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida; e

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

**Art. 5º** As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal

XIII – demorar injustificadamente para alojar a puérpera em seu leito;
XIV – submeter a mulher ou o recém-nascido a procedimentos com a finalidade exclusiva de treinar estudantes;
XV – submeter o recém-nascido saudável a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe e de permitir o aleitamento;
XVI – impedir o alojamento conjunto e amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas;
XVII – obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido.
Art. 4º Nas alas em que ocorrem atendimentos a gestantes, parturientes ou puérperas, os estabelecimentos de saúde deverão expor, em locais visíveis, cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a XVII do art. 3º desta Lei.
§1º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se aos estabelecimentos de saúde os postos, centros e unidades básicas de saúde, casas de parto, maternidades, hospitais e consultórios médicos especializados no atendimento à saúde da mulher.
§2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para encaminhar denúncias de violência obstétrica.
§3º Os estabelecimentos de saúde deverão ter um canal, não necessariamente exclusivo, para o recebimento de denúncias sobre casos envolvendo violência obstétrica.
§4º O estabelecimento conveniado com o Sistema Único de Saúde que não abrir sindicância ou outro procedimento administrativo para apurar casos de denúncia envolvendo violência obstétrica ficará impossibilitado de receber repasses governamentais.
Art. 5º A mulher que sofrer aborto espontâneo, for submetida a procedimento abortivo legalizado, der à luz natimorto ou recém-nascido que venha a falecer durante o período em que estiver internada, salvo manifesta vontade contrária dela, deverá ser instalada em local diverso daquelas que derem à luz a filhos vivos.
Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penas previstas na legislação das esferas sanitária, penal e civil.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

**Protocolo: 1465**

**LEI Nº 5.062, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a política de transparência nas obras públicas de responsabilidade do município de Parauapebas.
Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:
I- estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
II- disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o município de Parauapebas como contratante; e
III- garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o município como contratante.
§1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Parauapebas deverão contemplar:
I- nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;
II- finalidade da obra;
III- data de início e previsão de término da obra;
IV- fases de execução da obra;
V- número de postos de trabalho criados na obra;
VI- cronograma físico-financeiro da obra;
VII- valor já despendido na obra;
VIII- resumo do impacto ambiental da obra, quando houver;
IX- número do contrato da obra;
X- valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
XI - datas de prorrogação da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
XII - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais; e
XIII - informação se a obra é oriunda de indicação parlamentar ou orçamento participativo.
§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.
Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:
I - tempo de interrupção da obra;
II- os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida; e
IV- a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.
Parágrafo único. Em caso de cancelamento do contrato ou execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.
Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente pelo Poder Executivo.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

**Protocolo: 1466**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 394, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 174, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor, o qual solicita destituição da Função Gratificada de "Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal" atribuída ao por meio da Portaria nº 042/2019;
R E S O L V E:
Art. 1º Destituir, a pedido, o servidor Jair Alves Rocha, Procurador do Município, Mat. 089, lotado na PGM, da função gratificada de "Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2021.
Parauapebas, 29 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

**Protocolo: 1467**

# AUTARQUIAS

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

**ATOS**

**ESTADO DO PARÁ**
**MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS–SAAEP**
**ERRATA DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**
Vem através desta tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas, Edição nº 54, Quarta-feira, dia 29 de Dezembro 2021, na página 17, Protocolo: 1430, referente ao EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009.21.IL.SAAEP. LILIAN CRISTINA PEREIRA/Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Port. Nº 525/2021-SAAEP.

**Protocolo: 1459**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, quinta-feira, 30 de dezembro de 2021 às 20:19:06.